



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**CONTRATO Nº 055/2026**  
**PROCESSO Nº 000738/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**  
**ID CIDADES: 2026.074E0500001.10.0001**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA WA PRODUÇÕES LTDA - ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, portador do **CPF-MF nº 007.837.457-02** e **RG nº 994.959 – SSP/ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WA PRODUÇÕES LTDA - ME**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Tucanos, nº 1077, Bairro Boa Vista, Linhares, ES — CEP: 29.905-545, inscrita no **CNPJ nº 20.799.303/0001-23**, neste ato representada pela Sr.ª Georgia Tosatto Custodio, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.133.809, inscrita no CPF sob nº 106.130.637-24, residente e domiciliada na Rua das Garças, nº 981, bairro Residencial Gaivotas, na cidade de Linhares/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente seu Artigo 74, inciso II, oriundo do Processo Administrativo nº 000738/2026, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando assim ressalvadas como não transcritas, as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada WA PRODUÇÕES LTDA - ME, para realização do SHOW DE “ALEMÃO DO FORRÓ”. A contratação será para apresentação no Evento “27ª POMITAFRO”, no dia 22 de Agosto de 2026 (duração mínima do show de 01h40min).**

2.2. Especificações do objeto contidas na Solicitação de Pedido que é parte integrante do processo, nº 000738/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação 008/2026, Processo nº 000738/2026**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/21, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.06.08  
08:34:46 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0001544	150000000000

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global dos serviços previstos neste contrato é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada WA PRODUÇÕES LTDA - ME, para realização do SHOW DE "ALEMÃO DO FORRÓ". A contratação será para apresentação no Evento "27ª POMITAFRO", no dia 22 de Agosto de 2026 (duração mínima do show de 01h40min).	01	show	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
<b>VALOR R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).</b>					

4.2. No preço contratado estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidente, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e seus anexos.

4.3. A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a este município a responsabilidade pelos mesmos.

4.4. Os preços ora contratados incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços contratados, seus lucros.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da sua assinatura, findando sua vigência em 31 de outubro de 2026, devendo a execução do serviço acontecer no dia 22 de agosto de 2026, às 23h55min.

## CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realização de Show Musical, no dia 22 de agosto de 2026, às 23h55min, no Parque de Festas de Vila Pavão/ES, com duração de no mínimo 01h40min, estando incluso na proposta todos os custos como cachês dos artistas, equipe técnica e de assessoria aos artistas, traslado, tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a realização do show, hospedagem, alimentação, segurança para os artistas, manutenção e desinstalação dos equipamentos/instrumentos musicais, vans, abastecimento de



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

camarins, taxas extras com bagagem, carregadores, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. O serviço deverá ser executado no dia 22 de agosto de 2026, às 23h55min, no Parque de Festas de Vila Pavão/ES). (Próximo a Unidade de Saúde do Bairro Nova Munique) Bairro Nova Munique, S/Nº, Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.843-000, com duração de no mínimo 01h40min, com entrada gratuita ao público.

7.2. O serviço será recebido:

7.2.1. Definitivamente, no ato da realização do show, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da Unidade) acompanhará e controlará a execução e analisará a conformidade com a especificação da Ordem de Serviço e demais condições constantes neste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à Nota de Empenho do serviço executado será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada para o Contrato.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

8.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

8.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

8.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento, conta bancária condizente com a Razão Social da CONTRATADA, além das especificações completas;

8.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I - Advertência;

JOAO

TRANCOSO:00

783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.06.08  
08:35:24 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

II -Multas Pecuniárias;

III – Impedimento de licitar e contratar.

Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber as seguintes o direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto no Art. 156, inciso V, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor global contratado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

9.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

9.4. As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 9.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
- b) - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:0078374570  
2  
Dados: 2026.06.08  
08:35:36 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato será realizada pela servidora **Paula Aparecida Nogueira Veloso**, previamente designada pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão que deverá acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar a execução do serviço e, ainda, como parte das atribuições da fiscalização, compete:

10.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste contrato e do Termo de Referência;

11.2 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de espaço físico para a realização do show, palco, 02 (dois) camarins, banheiros para camarim e para o público em geral, equipamentos de sonorização, iluminação de acordo com rider técnico, e demais estruturas necessárias para a realização do show;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à execução do serviço;

11.6. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

11.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

11.9. A CONTRATANTE será integralmente responsável pela disponibilização, regularidade, segurança e funcionamento de toda a estrutura necessária à realização do evento e da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco, som, iluminação, energia elétrica, gerador, camarins, banheiros, isolamento de área, grades de contenção, equipe de apoio, segurança, brigadistas, alvarás, licenças, autorizações administrativas, liberações do Corpo de Bombeiros, policiamento quando necessário, bem como todos os demais elementos estruturais e operacionais indispensáveis à realização do show.

11.10. A estrutura técnica deverá observar integralmente o rider técnico apresentado pela CONTRATADA, especialmente quanto a som, iluminação, palco, energia elétrica, camarins e condições mínimas de segurança para o artista, banda, equipe técnica e público presente.

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.06.08  
08:35:47 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

12.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.3. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, sindicais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade ao Município de Vila Pavão;

12.5. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato, se for o caso;

12.7. A CONTRATADA poderá não realizar o Show caso haja atraso superior a 60 (sessenta) minutos do horário determinado neste contrato, desde que tal atraso não tenha sido previamente comunicado pela CONTRATANTE, não podendo invocar referido direito quando restar comprovado que a ausência de prévia comunicação decorreu de ato ou omissão da própria CONTRATADA em situações de caso fortuito ou força maior.

12.8. A CONTRATADA tem a obrigatoriedade de informar quaisquer atrasos e infortúnios com antecedência de até 60 (sessenta) minutos da apresentação;

12.9 Comunicar à CONTRATANTE, ao menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portando bebidas alcoólicas em recipiente de vidro, NÃO SERÁ AUTORIZADO.

12.10 A CONTRATADA se responsabilizará pelos cachês dos artistas, equipe técnica e de assessoria aos artistas, traslado tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a realização do show, alimentação, segurança para os artistas, manutenção e desinstalação dos equipamentos/instrumentos musicais, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

12.11 Por motivos de organização do evento e continuidade da programação, a CONTRATADA compromete-se a liberar o camarim em até 1 (uma) hora após o encerramento do show. Esse prazo inclui a retirada de todos os membros da equipe, equipamentos, figurinos e demais pertences, a fim de permitir a utilização do espaço por outras atrações ou sua devida limpeza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A contratante será responsável por fornecer espaço físico equipamentos de sonorização, iluminação de acordo com rider técnico, e demais estruturas necessárias para a contratada realizar o show.

13.2. Os instrumentos musicais necessários serão de responsabilidade da contratada, bem como a manutenção dos mesmos e a desinstalação.

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.06.08  
08:35:57 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

13.3. Nenhuma das partes será responsabilizada por descumprimento contratual quando a impossibilidade de realização da apresentação decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, incluindo, mas não se limitando a: desastres naturais, chuvas intensas, vendavais, interdição do local por autoridade competente, comoção social, decretação de estado de emergência ou calamidade, acidente, enfermidade grave, impossibilidade de deslocamento aéreo ou terrestre, falha mecânica relevante em meio de transporte, bloqueios de vias, impossibilidade de pouso ou decolagem, risco efetivo à segurança do artista, equipe técnica ou público, ou qualquer outro evento imprevisível ou inevitável que torne inviável ou insegura a realização do show.

13.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização da apresentação, as partes deverão, de comum acordo e observada a disponibilidade de agenda do artista, emendar esforços para designação de nova data para realização do show, sem aplicação de multa ou penalidade à parte que não deu causa ao evento impeditivo.

13.5. Caso a apresentação artística seja cancelada, suspensa, impedida ou inviabilizada por fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, as partes poderão, mediante avaliação do caso concreto, negociar a remarcação do evento ou eventual ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas pela CONTRATADA, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vedado o pagamento integral automático sem a correspondente execução do objeto.

13.6. Considera-se fato imputável à CONTRATANTE, entre outros, a ausência ou inadequação de palco, som, iluminação, energia elétrica, gerador, camarim, segurança, liberação do Corpo de Bombeiros, alvarás, autorizações administrativas, regularização do local do evento, controle de acesso, isolamento de área, equipe de apoio ou qualquer item previsto no rider técnico ou necessário à realização segura da apresentação.

13.7. Nessas hipóteses, a impossibilidade de realização do show não caracterizará inadimplemento da CONTRATADA, não autorizando retenção de pagamento, aplicação de multa, glosa, sanção administrativa ou qualquer penalidade contratual contra a CONTRATADA.

13.8. Caso o início da apresentação sofra atraso superior a 2 (duas) horas em relação ao horário contratualmente previsto, por fato imputável à CONTRATANTE, à organização do evento ou à programação local, a CONTRATADA poderá, a seu critério, realizar a apresentação, ajustar novo horário de início ou considerar inviabilizada a apresentação.

13.9. Na hipótese de atraso superior a 2 (duas) horas decorrente de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, as partes poderão ajustar novo horário para realização da apresentação ou remarcação do evento, admitindo-se eventual ressarcimento proporcional das despesas comprovadamente suportadas pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais.

13.10. A tolerância de atraso prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATANTE por eventuais custos adicionais decorrentes da extensão da permanência do artista, banda, equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação, segurança ou demais despesas operacionais.

13.11. Iniciada a apresentação artística, eventual interrupção, suspensão ou encerramento antecipado do show por motivo não imputável à CONTRATADA será analisado pela fiscalização contratual, considerando-se a extensão da execução do objeto, os prejuízos efetivamente comprovados e as circunstâncias do caso concreto, para fins de eventual pagamento à CONTRATADA.

13.12. A CONTRATADA, o artista, a banda e a equipe técnica não serão responsabilizados por interrupção, suspensão ou encerramento antecipado da apresentação quando a medida decorrer de risco à integridade física dos artistas, equipe, público ou terceiros, ou de circunstâncias alheias à sua atuação profissional.

JOAO

TRANCOSO:0783745702

Assinado de forma digital  
por JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.06.08  
08:36:23 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

13.13. Caso a interrupção decorra de fato comprovadamente imputável à CONTRATADA, a matéria deverá ser apurada em procedimento próprio, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO**

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS**

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

16. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de continuação dos SERVIÇOS contratados;
- d) Atraso injustificado da prestação do SERVIÇO, que ocorrerá a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, devendo cumprir integralmente os prazos descritos no Termo de Referência;
- e) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação

CONTRATANTE;

1) A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;

g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS, assim como as de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na prestação dos SERVIÇOS anotadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

k) Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

JOAO  
TRANCOSO:0078  
3745702

Assinado de forma digital por  
JOAO  
TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.06.08 08:36:43  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

1) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal envolvida, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

16.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o presente Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos SERVIÇOS prestados até a data da rescisão, se atestados pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

16.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “k” do subitem 16.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE.

16.4 A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

16.5 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

17.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

17.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados através da Unidade responsável pela fiscalização dos SERVIÇOS, mediante a elaboração de Termo de adiantamento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

JOAO

TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma digital por  
JOAO TRANCOSO:00783745702  
Dados: 2026.06.08 08:36:54  
03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Vila Pavão/ES, 02 de junho de 2026.

JOAO  
TRANCOSO:0  
0783745702

Assinado de forma  
digital por JOAO  
TRANCOSO:007837457  
02  
Dados: 2026.06.08  
08:37:03 -03'00'

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
GEORGIA TOSATTO CUSTODIO NIERO  
Data: 05/06/2026 09:31:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GEORGIA TOSATTO CUSTODIO**  
**WA PRODUÇÕES LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no Município de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:  
 **Não possuo bens patrimoniais.**  
 **Possuo os seguintes bens patrimoniais:**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Por ser verdade firmo a presente.

Vila Pavão/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato

CPF:

#### ANEXO VI

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 061/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

#### DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, em relação à posse do cargo \_\_\_\_\_

DECLARO:

**1.** Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que:

não sou aposentado  
 sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

**2.** Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

não exerço       exerço  
 outro cargo       emprego       função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

#### IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade:	Fone:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Cargo/Emprego/Função:	Regime
Jurídico:	
Carga horária:	

Por ser verdade firmo a presente.

Vila Pavão/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato

CPF:

**OBS.:** O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### ANEXO VII

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 061/2026 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

#### DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, em obediência à Legislação do Imposto de Renda, que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a V. S.<sup>a</sup> qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Vila Pavão/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato

CPF:

**Protocolo 1802564**

#### Contrato

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2026

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** WA PRODUÇÕES LTDA - ME,  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada WA PRODUÇÕES LTDA - ME, para realização do SHOW DE "ALEMÃO DO FORRÓ". A contratação será para apresentação no Evento "27ª POMITAFRO", no dia 22 de agosto de 2026 (duração mínima do show de 01h40min).

**VIGÊNCIA:** 31 de outubro de 2026

**VALOR GLOBAL:** R\$ 210.000,00

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 0001544.

**ID CIDADES:** 2026.074E0500001.10.0001

Vila Pavão, ES, 08/06/2026

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1802528**

**EXTRATO DE ADITIVOS****CONTRATANTE:** Secretaria Mun. De Cultura**ADITIVO N.º. 001****CONTRATO:** 607/2025**CONTRATADA:** ALLIANCE PRODUÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 27.511.147/0001-00**OBJETO:** ACRESCER em mais R\$ 438.815,84 correspondente a 25% do valor total do contrato.**DATA DA ASS.:** 03/06/2026**PROCESSO:** 14.880/2026

São Mateus/ES, 08/06/2026

**JEFFERSON DUARTE PACHECO**

Sec. Turismo - Decreto n.º 18.958/2026

**Protocolo 1802798**

Viana

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 080/2024****Código CidadES:** 2023.073E0700001.02.0027**Processo Adm. n.º.6492/2024.****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º. 005/2023.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 254/2023****Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Contratada:** IDEAL ENGENHARIA LTDA.**Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviços n.º 087/2023 firmado entre as partes, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com base no art. 57 inciso II da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Valor:** O valor do presente termo aditivo é de R\$ 19.321.994,89 (dezenove milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 07 de junho de 2026, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Viana/ES, 03 de junho de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

**Protocolo 1802877**

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO N.º 055/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** WA PRODUÇÕES LTDA - ME,**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com atuação em agenciamento de carreira artística, com exclusividade, denominada WA PRODUÇÕES LTDA - ME, para realização do SHOW DE "ALÉMÃO DO FORRÓ". A contratação será para apresentação no Evento "27ª POMITAFRO", no dia 22 de agosto de 2026 (duração mínima do show de 01h40min).**VIGÊNCIA:** 31 de outubro de 2026**VALOR GLOBAL:** R\$ 210.000,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 0001544.

**ID CIDADES:** 2026.074E0500001.10.0001

Vila Pavão, ES, 08/06/2026

**João Trancoso****Prefeito Municipal****Protocolo 1802529**

Câmaras

Vila Velha

**RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N.º 013/2025****PROCESSO N.º 1651/2026****Código CidadES:** 2025.076L0200001.01.0002**Das partes:** CMVV X ORBENK - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Do objeto:** A repactuação dos valores do Contrato n.º 013/2025, em virtude da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, correspondente à majoração dos preços no percentual aproximado de 7,16% sobre o valor global contratado. **Do valor:** R\$ 17.028,72 (dezesete mil, vinte oito reais e setenta e dois centavos). **CMVV****Protocolo 1802911**

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

**AVISO****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026 FMAS**

O município de Montanha/ES, através do FMAS, torna público que no dia e local abaixo discriminados receberá os projetos de vendas dos interessados do edital Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para doação simultânea a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme disposto no manual técnico operacional SETADES/GSAN em conformidade com o a Lei n.º11.505 de dezembro de 2021 e suas alterações.

**Recebimento das propostas:** do dia 09/06/2026 ao dia 07/07/2026. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 13:00 horas, Praça Osvaldo Lopes, s/n. Montanha ou pelo site [www.montanha.es.gov.br](http://www.montanha.es.gov.br) Montanha/ES, 08 de junho de 2026.**Dalyane da Silva Moreira Costa**

Gestora do FMAS

**Protocolo 1803305****EXTRATO DE CONTRATO N.º 025/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001681/2026****Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTANHA/ES.